

Resolução Nº 27/2011 – PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, considerando o contido no Protocolo nº 13593/2009-MP/PR/PGJ e bem assim a necessidade de disciplinar a utilização dos recursos computacionais e estabelecer a finalidade do uso aceitável e seguro de ferramentas tecnológicas de comunicação,

RESOLVE

estabelecer a presente Norma de Segurança em Tecnologia para utilização de Internet e Correio Eletrônico no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, conforme segue:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Norma de Utilização se aplica a membros, servidores, cargos comissionados, pessoas com disposição funcional, estagiários e prestadores de serviço da instituição, com acesso a recursos computacionais e ferramentas tecnológicas providas pelo MPPR.

Art. 2º. Para fins desta resolução, consideram-se as seguintes definições:

- i. ATIVO: sinônimo de Recursos Computacionais;
- ii. BROWSER: Programa de computador que permite o acesso à Internet de forma gráfica;
- iii. CLIENTE DE E-MAIL: Software cujas configurações permitam acesso à caixa postal do correio eletrônico;
- iv. CONTEÚDO MALICIOSO: Qualquer código ou programa que possa causar funções inesperadas ou mal intencionadas em sistemas de informação, como adulteração de dados ou paralisação dos serviços, tendo como as principais manifestações vírus, cavalos de tróia (trojans), vermes (worms), boatos (hoaxes) e spywares;
- v. DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA: Unidade executiva do MPPR responsável pelo planejamento, coordenação, organização, controle, supervisão e manutenção dos recursos computacionais;
- vi. DOWNLOAD: Copiar arquivo da Internet utilizando os recursos de conexão em determinado equipamento;
- vii. E-MAIL BOMBING: Excesso de mensagens enviadas a uma caixa postal, a ponto de enchê-la;
- viii. E-MAIL CORPORATIVO ou E-MAIL PROFISSIONAL: Caixa postal de e-mail fornecida pelo MPPR aos seus usuários. O e-mail corporativo, também conhecido por correio institucional, é considerado um ativo patrimonial do MPPR;
- ix. E-MAIL PESSOAL ou E-MAIL PARTICULAR: Caixa postal de e-mail que não esteja

vinculada ao domínio @mp.pr.gov.br;

- x. FIREWALL: Componente ou conjunto de componentes que restringem o acesso entre uma rede protegida e a Internet, ou entre outros conjuntos de redes;
- xi. INCIDENTE DE SEGURANÇA: Qualquer evento ou ocorrência que promova uma ou mais ações que comprometam ou que representem uma ameaça à integridade, autenticidade, ou disponibilidade de qualquer ativo;
- xii. INTERNET: Ambiente virtual onde diferentes computadores de várias partes do mundo se comunicam através de endereçamento IP (Internet Protocol), permitindo acessos de diversas formas e conteúdos;
- xiii. NAVEGAÇÃO: Troca de dados eletrônicos entre um equipamento local e um site da Internet;
- xiv. P2P: Abreviação da distribuição de rede sistemática no formato 'par-a-par', do inglês 'peer-to-peer'- que possibilita a troca por compartilhamento de arquivos (download/upload), de diversos tipos, pela Internet, com uma grande quantidade de usuários;
- xv. PROXY: Servidor de rede que atua na requisição dos acessos dos usuários com pedidos de conexão a outros servidores de rede ou Internet;
- xvi. RECURSOS COMPUTACIONAIS: Recursos que processam, armazenam e transmitem informações. Estão contemplados itens patrimoniados pelo MPPR, tais como:
 - a. Os computadores e periféricos;
 - b. Equipamentos de rede como, modems, switches e hubs;
 - c. Impressoras e scanners;
 - d. Servidores de arquivos, de impressão, de correio eletrônico e WEB;
 - e. Documentos eletrônicos, "software", sistemas operacionais ou bancos de dados direta ou indiretamente administrados pela Instituição, mantidos ou operados pelas unidades organizacionais do MPPR;
 - f. Sala de computadores (datacenter) e laboratório de informática;
 - g. Sites ou Home Page do MPPR;
 - h. Recursos de conexão à WWW (World Wide Web) como Gerenciadores de Correio Eletrônico e Ferramentas de Acesso à Internet.
- xvii. REPOSITÓRIO: Área virtual de rede onde são disponibilizados arquivos de uso comum, para download autorizado dentro da rede do MPPR;
- xviii. SITE: É o local virtual onde se encontram informações relativas a um determinado assunto;
- xix. SOFTWARE: Programa de computador;
- xx. SPAM: Envio abusivo de correio eletrônico não solicitado distribuindo propaganda, correntes, etc;
- xxi. STREAMING: É o recurso de transmissão de arquivos multimídia por Internet frequentemente utilizado para disponibilização de vídeo, música e rádios on-line;
- xxii. TITULARES DA UNIDADE: Diretores, coordenadores administrativos e responsáveis por setores, departamentos ou promotorias;
- xxiii. UPLOAD: Enviar arquivo da Internet utilizando os recursos de conexão em determinado equipamento;
- xxiv. USUÁRIO: Qualquer pessoa física ou jurídica, devidamente autorizada, que utiliza algum recurso computacional do MPPR; e
- xxv. WEBMAIL: Página da internet que, através de usuário e senha, permita o acesso à caixa postal de correio eletrônico.

TÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS

CAPÍTULO I DO ACESSO

Art. 3º. As admissões e desligamentos de pessoal deverão ser comunicados pelo Departamento de Recursos Humanos ao Departamento de Informática, de forma a se providenciar a criação ou o encerramento de contas e senhas de usuários;

Art. 4º. O acesso a qualquer recurso computacional do MPPR somente será efetuado mediante contas, senhas e outras autorizações que serão concedidas por Administradores de Redes Locais do Departamento de Informática, após análise da solicitação e dos recursos disponíveis, e cadastramento do usuário solicitante.

Art. 5º. As chaves e senhas do usuário são de sua total responsabilidade e devem ser mantidos os cuidados necessários na guarda e uso de sua senha, jamais a fornecendo a terceiros, internos e externos ao órgão, tampouco solicitando seu salvamento automático em ferramentas eletrônicas.

Art. 6º. A senha será divulgada exclusivamente ao usuário através de e-mail institucional do Departamento de Informática, quando solicitada sua criação e/ou alteração.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DA INTERNET

Art. 7º. Para todo e qualquer acesso à Internet no ambiente de rede do MPPR é obrigatório o uso da infra-estrutura de Servidor Proxy, que identificará o usuário e estação de trabalho responsável por determinado acesso à Internet, contabilizando e individualizando tais acessos.

Art. 8º. Os arquivos com os registros e históricos de acesso do Proxy (logs) deverão ser armazenados pelo Departamento de Informática pelo período de 4 (quatro) anos.

Art. 9º. Qualquer acesso ou tentativa de acesso ao Servidor Proxy burlando as regras de bloqueio caracterizam um incidente, implicando notificação ao responsável pelo acesso executado.

Art. 10. A conta de usuário que não possuir superior imediato será suspensa preventivamente e a qualquer momento, até que se providencie a correção em seu cadastro.

Art. 11. O uso de infra-estrutura alternativa será permitido para os casos relacionados ao desempenho da função, sendo obrigatória a solicitação formal ao Departamento de Informática e, desde que não autorizado, o uso continuado é passível de notificação.

Art. 12. O download de arquivos ou programas de uso comum deverá preferencialmente ser realizado pelo Departamento de Informática e disponibilizado em área de repositório, visando não onerar o tráfego de rede.

Art. 13. Usuários com acesso à Internet não podem efetuar upload de qualquer software licenciado ao MPPR ou de dados de propriedade da Instituição, sem expressa autorização da chefia direta ou Administração Superior.

Art. 14. Haverá bloqueio no acesso a arquivos ou sítios que comprometam o uso de banda, que perturbem o bom andamento dos trabalhos ou que se enquadrem nas categorias de sítios proibidos, definidos pelo MPPR, salvo em situações com justificativa por motivos de trabalho.

Art. 15. Salvo quando utilizado e-mail particular, não é permitida a realização de transações eletrônicas, incluindo comércio eletrônico e Internet Banking, através da conexão de Internet disponibilizada pela Instituição.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DO CORREIO ELETRÔNICO

Art. 16. O e-mail Institucional, vinculado ao domínio @mp.pr.gov.br é de uso exclusivo para fins profissionais.

Art. 17. Quanto às mensagens do tipo SPAM:

- i. É proibido enviar mensagens do tipo SPAM, independente da vontade do destinatário em receber tais mensagens;
- ii. É proibido o envio de e-mail mal-intencionados, e-mail bombing ou sobrecarregar um usuário, site ou servidor com e-mail muito extenso ou em numerosas partes;
- iii. Cópia da mensagem recebida que teve como origem endereço @mp.pr.gov.br deve ser encaminhada ao Departamento de Informática para as devidas providências.

Art. 18. Quanto às mensagens que contenham pornografia:

- i. É proibido enviar mensagens com conteúdo pornográfico, independente da vontade do destinatário em recebê-las;
- ii. Mensagem com conteúdo pornográfico deve ser excluída, bem como solicitado ao remetente que não mais envie este tipo de mensagem.

Art. 19. Quanto às mensagens que contenham pedofilia:

- i. É proibido enviar mensagens com conteúdo pedofílico, independente da vontade do destinatário em receber tais mensagens;
- ii. Ao receber uma mensagem com conteúdo pedofílico de qualquer remetente, o Departamento de Informática deve ser contatado de imediato para as devidas providências legais.

Art. 20. Anexos de mensagem devem limitar-se a 3 (três) megabytes.

Art. 21. O acesso a endereços particulares de correio eletrônico, não vinculados ao domínio @mp.pr.gov.br devem ser realizados, obrigatoriamente, através de webmail, não sendo permitida a configuração de tais endereços em quaisquer Clientes de E-mail instalados nos computadores.

Art. 22. O acesso e envio de e-mail através de contas de correio pessoais, não vinculados ao domínio @mp.pr.gov.br é permitido dentro do ambiente do MPPR, desde que isto não comprometa outras normas ou determinações e respeitando as restrições de envio e recebimento de mensagens descritas nesta norma.

Art. 23. As assinaturas de e-mail corporativo deverão, preferencialmente, conter as seguintes informações:

*Nome completo do Membro/Servidor
Função
Telefone Comercial
Ministério Público do Estado do Paraná
<http://www.mp.pr.gov.br>*

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a.

Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

Art. 24. Recomenda-se na utilização do e-mail corporativo:

- i. Não executar ou abrir arquivos anexados enviados por emissores desconhecidos ou suspeitos, visto que neste caso há risco de vírus;
- ii. Não abrir arquivos anexados com as extensões .bat, .exe, .src, .lnk e .com se não tiver certeza absoluta que solicitou este e-mail;
- iii. A linguagem utilizada nos e-mails corporativos deve cumprir as regras básicas de escrita da língua portuguesa, evitando o uso de palavras abreviadas e gírias.
- iv. Deve ser evitado o envio de mensagens para um grande número de destinatários.

Art. 25. Mensagem recebida por endereçamento errado não deve ser lida e, a partir da constatação do erro, deve a mesma ser imediatamente retornada ao remetente com o aviso sobre o erro.

TÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I DOS USUÁRIOS

Art. 26. Conhecer e observar rigorosamente os termos desta Resolução.

Art. 27. Utilizar os recursos computacionais e ferramentas tecnológicas exclusivamente para serviços da Instituição.

Art. 28. Responder pelo conteúdo das informações que disponibiliza na rede e por aquelas mantidas em qualquer meio de armazenamento sob sua responsabilidade.

Art. 29. Fazer regularmente cópias de segurança de seus dados.

Art. 30. Armazenar em área de rede exclusivamente arquivos relacionados ao exercício de suas funções;

Art. 31. Controlar o acesso físico e lógico aos recursos computacionais sob sua responsabilidade.

Art. 32. Usar programas de proteção contra vírus e atualizá-los periodicamente conforme instruções disponibilizadas pelo Departamento de Informática.

Art. 33. Responder pela utilização de suas contas e senhas, bem como dos recursos disponibilizados pelo órgão.

Art. 34. Zelar pela segurança das contas e senhas que lhes foram exclusivamente atribuídas e que não devem ser compartilhadas com outras pessoas.

Art. 35. Proteger os equipamentos, informações e sistemas colocados à sua disposição contra acesso, tentativa de acesso, destruição ou divulgação não autorizadas.

Art. 36. Comunicar ao Departamento de Informática qualquer evidência de violação das normas em vigor, não podendo acobertar ou ajudar a acobertar violações de terceiros.

CAPÍTULO II DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Art. 37. Efetuar o credenciamento de usuários, nos sistemas sob sua responsabilidade, para acesso aos recursos computacionais disponíveis, mediante solicitação e autorização do Titular da Unidade ou do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 38. Dar ciência à instituição, através do site do Departamento, dos termos desta Resolução, atuando permanentemente na sua atualização e melhoria das normas e

procedimentos envolvendo a utilização adequada e segura dos recursos computacionais e ferramentas tecnológicas.

Art. 39. Efetuar o descredenciamento de usuários, nos sistemas sob sua responsabilidade, imediatamente após seu desligamento do MPPR, conforme comunicação do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 40. Manter cadastro atualizado dos recursos computacionais sob sua responsabilidade.

Art. 41. Aplicar técnicas de monitoramento e controle com o objetivo de zelar pela segurança, privacidade e integridade das informações e dados armazenados que trafegam nos computadores do MPPR, além de manter o controle de acesso à rede.

Art. 42. Monitorar a utilização dos recursos computacionais sob sua responsabilidade.

Art. 43. Dar suporte e estimular as Diretorias e Coordenações na aplicação integral dos termos da Resolução.

Art. 44. Emitir notificações de Uso Indevido dos Recursos Computacionais às Coordenações Técnicas e Diretorias.

Art. 45. Dar suporte e prestar atendimento em questões técnicas envolvendo a Segurança da Informação.

Art. 46. Disponibilizar, periodicamente, notícias, sugestões e procedimentos envolvendo a Segurança da Informação aos usuários do MPPR.

CAPÍTULO III DOS TITULARES DAS UNIDADES

Art. 47. Autorizar ou não, de modo formal, que usuários sob sua responsabilidade possam acessar os recursos computacionais do MPPR.

Art. 48. Instruir os funcionários, prestadores de serviços e demais membros sobre os termos desta Resolução e sua forma de acesso.

Art. 49. No caso do Departamento de Recursos Humanos, informar ao Departamento de Informática sobre o desligamento de usuários da instituição e informar aos novos servidores e membros sobre os termos desta Resolução e sua forma de acesso;

Art. 50. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos desta Resolução, orientando os membros e funcionários sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 51. Deliberar e estabelecer, com base nos ajustes sugeridos pela Instituição, alterações, derrogação e revogação da presente Resolução;

Art. 52. Instruir a apuração de incidentes de segurança registrados pelo Departamento de Informática e, no caso de comprovação de descumprimento desta Resolução, recomendar a aplicação das penalidades pertinentes, conforme descrito nesta Resolução e na Legislação em vigor.

TÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I DAS PROIBIÇÕES

Art. 53. Distribuir voluntariamente mensagens não solicitadas, como correntes de cartas, circulares comerciais ou outros que possam ser caracterizados como SPAM que venham prejudicar o trabalho do órgão, causar excessivo tráfego na rede ou sobrecarregar os sistemas computacionais.

Art. 54. Enviar, reenviar ou propagar qualquer mensagem com conteúdo pornográfico, racista ou pedofílico e demais mensagens contrárias ao bom-senso e ética, independente da vontade do destinatário em receber tais mensagens.

Art. 55. Deliberadamente instalar ou divulgar qualquer tipo de software, conteúdo ou mensagem eletrônica que possa ferir os princípios de conduta moral e ética.

Art. 56. Acessar sites que contenham qualquer tipo de conteúdo pornográfico, racista ou pedofílico, salvo por questões de trabalho devidamente justificadas e autorizadas.

Art. 57. Acessar a sites que possibilitem a transmissão de dados na modalidade streaming de qualquer natureza, como vídeos, música ou rádios on-line.

Art. 58. Acessar a sites que disponibilizem bate-papo on-line.

Art. 59. Acessar sites de Comunidades ou Relacionamento, ou qualquer outro que enseje a troca de informações pessoais de qualquer natureza.

Art. 60. Acessar sites que apresentem conteúdo incompatível ao ambiente de trabalho, bem como aqueles que incitem qualquer tipo de preconceito ou discriminação, ou ainda aqueles que possibilitem a realização de atividades ilegais ou que prejudiquem a imagem do órgão perante a sociedade.

Art. 61. Utilizar softwares que possibilitem a conexão de Internet na modalidade P2P (peer-to-peer) com a troca de arquivos.

Art. 62. Realizar download e o upload de arquivos de música, vídeo e jogo, de qualquer natureza ou formato, utilizando a conexão de Internet disponibilizada pelo MPPR.

Art. 63. Realizar comércio eletrônico ou qualquer tipo de transação eletrônica utilizando o e-mail institucional.

Art. 64. Fazer-se passar por outra pessoa ou camuflar a identidade quando em utilização dos recursos computacionais do MPPR.

Art. 65. Utilizar comunicadores instantâneos de forma abusiva e para motivos particulares de forma que venham a impactar na produtividade e desempenho das atividades da instituição ou prejudicar o desempenho das conexões de rede e/ou Internet.

Art. 66. Deliberadamente efetuar ou tentar qualquer tipo de acesso não autorizado a dados dos recursos computacionais do MPPR ou tentar sua alteração.

Art. 67. Utilizar-se dos recursos computacionais do MPPR para constranger, molestar, assediar ou ameaçar qualquer pessoa ou para alterar ou destruir recursos computacionais de outras instituições.

Art. 68. Violar, tentar violar ou permitir a violação dos sistemas de segurança dos recursos computacionais do MPPR.

Art. 69. Interceptar, tentar interceptar ou permitir a interceptação de dados trafegando pela rede e não destinados ao seu próprio uso, a menos que tenham uma autorização específica para este fim.

Art. 70. Deliberadamente tentar ou efetuar ações que bloqueiem ou interfiram em serviços de outros usuários, ou causem prejuízo de qualquer espécie aos recursos computacionais do MPPR.

Art. 71. Prática e/ou tentativa, com sucesso ou não, de atividades que visem atingir a rede interna ou descobrir chave e senha de outros usuários.

Art. 72. No uso dos recursos computacionais da rede local do MPPR, expor, armazenar, distribuir, editar ou gravar arquivo que esteja fora do escopo das atividades profissionais do usuário, nas seguintes categorias:

- i. Arquivo ou programa que atente contra o direito autoral ou propriedade intelectual;
- ii. Material de natureza pornográfica, pedofílica ou racista.

Art. 73. Instalar programas cuja propriedade ou licença não pertençam ao MPPR, mesmo aqueles que possuam tempo limite de utilização.

Art. 74. Instalar programas *freeware* ou *opensource* nos equipamentos do MPPR sem a devida autorização do Departamento de Informática.

Art. 75. Utilizar os recursos do MPPR para fazer o download ou distribuição de software ou dados não legalizados de qualquer natureza.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 76. É dever dos membros do Ministério Público exercer suas funções com zelo e probidade, observando o decoro pessoal, e as normas que regem a sua atividade, nos termos do artigo 155, da Lei Complementar Estadual nº. 85/1999, ficando sujeitos, no caso de descumprimento, às sanções previstas e reguladas nos artigos 163 e seguintes da mencionada lei, após a devida apuração da violação cometida, através da instauração de sindicância e processo administrativo-disciplinar quando for o caso.

Art. 77. É dever do servidor, entre outros, observar as normas legais e regulamentares, nos termos do artigo 279, inciso VI, da Lei nº. 6.174/70, ficando sujeito, no caso de descumprimento, às penalidades previstas e reguladas nos artigos 291 e seguintes da referida lei, após a devida apuração da violação cometida, através da instauração de sindicância e processo administrativo quando for o caso.

Art. 78. Os usuários que não são membros ou servidores do Ministério Público devem obedecer às regras de proteção e utilização dos recursos computacionais aqui estabelecidas, bem como poderão ser responsabilizados penal, civil e administrativamente por qualquer violação à presente Resolução.

Art. 79. Cabe à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, junto ao Departamento de Informática, estabelecer o procedimento técnico de apuração dos incidentes envolvendo o uso dos recursos computacionais previstos na presente Resolução, bem como publicar, detalhadamente, no site do Departamento, todas as informações inerentes ao citado procedimento.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80. Os recursos computacionais devem ser utilizados, única e exclusivamente, em serviços e atividades que visem atender aos objetivos e interesses do MPPR e para uso exclusivo dos usuários autorizados nos termos desta Resolução, sendo expressamente vedado o uso para fins particulares.

Art. 81. Pessoas sem vínculo efetivo com o MPPR poderão utilizar os recursos computacionais desde que no interesse do serviço da instituição e em atividades especializadas, prestadas por terceiros mediante instrumentos jurídicos, acompanhadas e fiscalizadas por servidor indicado pelo Titular da Unidade ou autoridade superior.

Art. 82. O sistema de correio eletrônico mantido pelo MPPR tem a finalidade única de assistir aos interesses da própria instituição.

Art. 83. Deverá ser preservada a privacidade no tratamento dos arquivos e da correspondência eletrônica dos usuários.

Art. 84. As atividades dos usuários na utilização dos recursos computacionais do MPPR

serão passíveis de monitoramento e registro.

Art. 85. Todo tráfego de rede, do e para o MPPR, é passível de ser monitorado e registrado. Ao usar a rede, o usuário está ciente que suas conexões podem estar sendo monitoradas e, ao fazê-lo, está implicitamente concordando com tal procedimento. Para tanto, o MPPR se reserva o direito de monitorar os acessos às páginas da Internet com o intuito de identificar, bloquear e notificar formalmente os usuários sobre a utilização imprópria deste recurso.

Art. 86. Os usuários estão sujeitos às leis Federais, Estaduais e Municipais, não isentando o responsável de responder por eventuais ações penais se o caso envolver ocorrência considerada crime ou contravenção penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 87. Os formulários e justificativas descritas na presente Resolução deverão estar disponíveis para acesso no site do MPPR (www.mp.pr.gov.br), na área do Departamento de Informática.

Art. 88. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 89. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de janeiro de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça